

**FACULDADES INTEGRADAS  
“ANTÔNIO EUFRASIO DE TOLEDO”**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS  
DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**UM ESTUDO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO NO  
BRASIL E SEUS REFLEXOS NAS EMPRESAS**

Marcio Rodrigo dos Santos  
Maurício Massao Sakamoto  
Thiago Itami Siraiwa

Presidente Prudente/SP  
2004

**FACULDADES INTEGRADAS  
“ANTÔNIO EUFRASIO DE TOLEDO”**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS  
DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**UM ESTUDO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO NO  
BRASIL E SEUS REFLEXOS NAS EMPRESAS**

Marcio Rodrigo dos Santos  
Maurício Massao Sakamoto  
Thiago Itami Siraiwa

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito de  
conclusão do Curso para obtenção  
do grau de Bacharel em Ciências  
Contábeis, sob orientação do  
Professor Everson José Juarez.

Presidente Prudente/SP  
2004

# **UM ESTUDO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO NO BRASIL E SEUS REFLEXOS NAS EMPRESAS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como  
requisito de conclusão do Curso para obtenção do  
grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Everson José Juarez

José Carlos Cavalcante

Vinicius Alves de Almeida Veiga

Presidente Prudente, 25 de Novembro de 2004.

**DEDICATÓRIA**

Dedicamos esta obra aos nossos pais, nossos irmãos e toda as nossas famílias que direta ou indiretamente souberam nos apoiar, nos momentos de desânimo, também tiveram paciência nos momentos que não tivemos paciência e que acreditaram que éramos capazes e não tiveram dúvidas sobre o nosso potencial.

Aos nossos amigos e amigas que nas horas mais difíceis souberam nos dizer palavras de incentivos, a Lucila namorada do Marcio que dividiu o tempo para poder efetuarmos esse trabalho com dedicação.

Aos escritórios Veiga Assessoria Contábil e Sawil Contabilidade pela cooperação, para que este trabalho fosse realizado até o fim.

“Você não está terminando um estágio de sua vida,  
Mas iniciando uma caminhada longa que não existe chegada,  
Existe somente, passos e passos em busca de algo”.

Everson José Juarez

## AGRADECIMENTOS

A Deus:

Por ter dado saúde, perseverança e fé para podermos concluir esse trabalho, mesmo com todos os problemas e imprevistos enfrentados.

Aos Nossos Pais:

Lembranças de uma imagem que reflete a sabedoria, a experiência, a humildade e principalmente amor. Sempre foi e sempre será a base e o alicerce de nossas vidas, mesmo perto ou estando longe a prioridade era por nós e agora como forma de agradecimento por tudo que fizeram, dedicamos a eles.

Aos mestres, especialmente Everson José Juarez:

Nada lhe posso dar que já não existam em você mesmo. Não posso abrir-lhe outro mundo de imagens, além daquele que há em sua própria alma. Nada lhe posso dar a não ser a oportunidade, o impulso, a chave. Eu o ajudarei a tornar visível o seu próprio mundo, e isso é tudo.

(Hermann Hesse)

Aos Amigos:

Uma amizade verdadeira nunca morre, nem ao soprar do vento, nem ao cantar dos pássaros, nem mesmo quando um amigo é humilhado, mas sim quando um dos corações para de bater. Mas mesmo assim não morre, se a amizade for verdadeira, dura eternamente.

## RESUMO

O presente trabalho analisa a evolução da carga tributária no Brasil através de um levantamento histórico desde a sua criação até as modificações ocorridas nos dias atuais. Estuda os reflexos tributários nas empresas com advento de um Sistema Simplificado de Tributação Federal e Estadual criado no país com o objetivo de simplificar e tornar viável a implantação de micros e pequenas empresas.

No âmbito federal comparou-se qual a carga tributária de uma empresa considerando os regimes de tributação pelo Lucro Real, Lucro Presumido e Sistema Simplificado Federal.

No âmbito estadual, verificou-se qual a carga tributária comparando o regime periódico de apuração entre créditos e débitos do ICMS com os valores devidos deste imposto quando a empresa adere ao sistema simplificado estadual.

Outros aspectos tributários foram levados em conta para comprovar se o sistema simplificado de tributação é viável ou não, como por exemplo, as questões previdenciárias.

Com isso realizamos um estudo que verifica qual a melhor forma de tributação para uma empresa que será inserida no mercado brasileiro e para aquela que já está no mercado e deseja reduzir sua carga tributária através da elisão fiscal.

**PALAVRAS-CHAVES:** Sistema Simplificado de Tributação; Evolução da Carga Tributária Brasileira; Simples Federal; Simples Paulista.

## **ABSTRACT**

This paper analyzes the development of the tax burden in Brazil through a historical survey since its creation to the changes occurred nowadays. It studies the tax reflex in the companies with the advent of a Simplified Federal and State Taxation System created in the country aiming for simplify and turn viable the introduction of micro and small companies.

In the federal range it had been compared what is the tax burden of a company considering the ways of taxation through the Taxable Income, Assumed Profit and Simplified Federal System.

In the state range, it had been verified what is the tax burden comparing the periodic raising basis between credits and debits of "ICMS"(Goods and Services Circulation Tax) with the values of this tax when the company adheres to the simplified state system.

Other tax aspects were considered to prove if the simplified taxation system is viable or not, for example, the social security matters.

Then we achieved a study that verifies what is the best way of taxation for a company that is going to be introduced in the Brazilian business market and for that company that is already in the market and wants to reduce its tax burden through the tax evasion.

**KEYWORDS:** Simplified Taxation System; Development of Brazilian Tax Burden; Federal Simple; State Simple.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

### **TABELAS**

TABELA 1 – Percentuais aplicados nas microempresas para recolhimento do Imposto Simplificado

TABELA 2 – Percentuais aplicados nas empresas de pequeno porte para recolhimento do Imposto Simplificado

TABELA 3 – Cálculo do Simples Federal e do Estadual do exercício de 2003

TABELA 4 – Cálculo do FGTS sobre a folha de pagamento no ano de 2003 para a empresa optante pelo Sistema Simplificado

TABELA 5 – Resultado da carga tributária da empresa optante pelo Sistema Simplificado no ano de 2003

TABELA 6 – Cálculo dos impostos federais incidentes sobre a empresa optante pelo Lucro Presumido no ano de 2003

TABELA 7 – Cálculo do ICMS em 2003 sobre a empresa optante pelo Lucro Presumido

TABELA 8 – Cálculo dos Impostos incidentes sobre a folha de pagamento e pró-labore para empresa pelo Lucro Presumido no ano de 2003

TABELA 9 – Resultado da carga tributária da empresa optante pelo Lucro Presumido no ano de 2003

TABELA 10 – Demonstração do Resultado do Exercício no Ano de 2003

TABELA 11 – Cálculo do PIS e COFINS no Ano de 2003 para empresa optante pelo Lucro Real

TABELA 12 – Cálculo da CSLL e do IRPJ do Ano de 2003 para empresa optante pelo Lucro Real

TABELA 13 – Cálculo dos impostos incidentes sobre a folha de pagamento e pró-labore no Ano de 2003

TABELA 14 – Resultado da carga tributária da empresa optante pelo Lucro Real no ano de 2003

## **SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>09</b>
<b>1 A CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL</b>	<b>10</b>
1.1 Origem da carga tributária no Brasil	10
1.2 Síntese da evolução da carga tributária brasileira (1500-2004)	10
<b>2 O SISTEMAS SIMPLIFICADO DE TRIBUTACAO FEDERAL</b>	<b>18</b>
2.1 O Simples Federal e sua contextualização tributária	18
2.1.1 Conceito de receita bruta	22
2.1.2 Receitas não incluídas na receita bruta	22
2.1.3 Vedações da opção pelo Simples Federal	23
2.1.4 Conceito de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP)	25
2.1.5 Recolhimento e percentuais	26
2.1.6 Data e forma de pagamento	28
2.2 <b>Objetivos do Simples Federal</b>	<b>28</b>
<b>3 O SISTEMAS SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO ESTADUAL</b>	<b>30</b>
3.1 O que é o Simples Paulista e quais as condições para adesão	30
3.1.1 Conceito de microempresa e empresa de pequeno porte (A e B)	32
3.1.2 Conceitos de consumidor final e receita bruta	33
3.1.3 Do enquadramento das empresas no Simples Paulista	34
3.1.4 Da perda da condição de microempresa e empresa de pequeno porte	34
3.1.5 Das penalidades	35
3.1.6 Do regime especial de apuração do imposto	36
3.1.7 Das vedações	37
3.1.8 A diferença das empresas que são enquadradas no RPA das empresas que optaram pelo Simples Paulista	37
3.1.9 As vantagens de optar pelo Simples Paulista	38
3.1.10 Desvantagens de optar pelo Simples Paulista	38
3.2 <b>Objetivos do Governo com relação ao Simples Paulista</b>	<b>39</b>
<b>4 O IMPACTO DO SISTEMA SIMPLIFICADO NAS EMPRESAS</b>	<b>41</b>
<b>5 ESTUDO DE CASO DA CARGA TRIBUTÁRIA</b>	<b>44</b>
<b>6 CONCLUSÃO</b>	<b>59</b>
<b>BIBLIOGRAFIA</b>	<b>60</b>

## INTRODUÇÃO

A idéia de fazer um trabalho sobre o sistema simplificado de tributação no Brasil surgiu da necessidade que os empresários tem em escolher a forma mais viável de tributação para as suas empresas. Partindo dessa idéia o trabalho inicia-se com a evolução da carga tributária brasileira: desde o início, descrevendo os dois tipos de sistemas simplificados (no âmbito Federal, o Simples Federal e no âmbito Estadual o Simples Paulista), relatando os impactos provocados pelos mesmos nas empresas e na economia e por fim um caso prático para facilitar o entendimento e relatar em qual sistema de tributação seria mais vantajoso a empresa optar.

A evolução da carga tributária brasileira identifica todas as mudanças (majoração, redução e criação) dos tributos no País. Como característica desse estudo pode-se mostrar o aumento gradativo da elevadíssima carga tributária existente no País, desde a chegada da Coroa Portuguesa até os dias atuais, relatando todos os tipos e formas de tributação e como surgiram os principais impostos e contribuições cobradas das empresas. A evolução da carga tributária brasileira foi importante para mostrar o quão é necessário conhecer todas as formas de tributações existentes e principalmente saber em quais as empresas se enquadram e a melhor forma.

O foco deste estudo foram os sistemas simplificados de tributação no âmbito Federal e Estadual que contempla somente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O trabalho enumera quais os critérios para que as empresas se enquadrem nesse sistema, através de um limite de faturamento e atividades exercidas, quais as alíquotas aplicadas as mesmas, e também expondo as vantagens e desvantagens desses sistemas.

O último capítulo é um caso prático, com informações reais obtidas junto a uma determinada empresa que atua no mercado prudentino para que através do levantamento dos tributos pelos sistemas de tributação (Federal e Estadual), possa chegar a um resultado, onde se passa a identificar qual a melhor forma de tributação e se a mesma está com carga excessiva, verificando através de um planejamento tributário os reflexos financeiros.

## **1 A CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL**

## **1.1 Origem da carga tributária no Brasil**

No período Pré Colonial, onde há um parâmetro da chegada dos exploradores portugueses, a preocupação da Coroa Portuguesa era de exploração, manter posse das terras achadas e do conhecimento da potencialidade da Terra Santa Cruz. No Brasil, visto que as terras Brasileiras tinham um potencial enorme que se destacava por suas riquezas naturais, encontrando em abundância várias espécies e tipos de uma matéria-prima já conhecida na Europa para tingir tecidos, o Pau-Brasil, árvore onde se extrai a madeira fornecedora de tinta vermelha, a área de exploração era muito grande e o Reinado não podia fiscalizar todos os praticantes de extração e exportação da madeira. Como era a Fazenda Real que tinha a exclusividade da venda de tudo o que se retirava do solo Brasileiro, toda e qualquer exploração efetuada por terceiros somente era concedida mediante a um contrato, que estipulava ao interessado o pagamento de uma quantia em dinheiro ou espécie para a prática de exploração de madeira por um determinado tempo. Assim começa por forma indireta a cobrança de impostos, “contribuições” no País.

Em primeiro plano, no começo da colonização do Brasil a circulação monetária era praticamente inexistente, mas isso não significava o impedimento de cobrança de impostos. Na época como havia o monopólio da Coroa Portuguesa, eram interessados exclusivamente os pagamentos de tributos em espécie, ou seja, pagamento de parte de sua produção. Os pequenos agricultores pagavam esse tributo em espécie para poder usar as terras portuguesas, cultivar seu próprio alimento e comercializar parte da produção também.

## **1.2 Síntese da Evolução da Carga Tributária Brasileira (1500 – 2004)**

Em 1530 começa a primeira etapa da colonização, pelos seguintes motivos:

- A Coroa Portuguesa tinha medo de perder posse dos seus domínios na América;
- E a crise proporcionada pelo comércio indiano.

A idéia de colonização era de povoar as terras e instalar uma administração colonial, assim tendo todo controle sobre as propriedades e principalmente a arrecadação de lucros com base nas riquezas produzidas, estendendo assim até o ano de 1580.

Para tentar centralizar a administração colonial a Coroa Portuguesa cria – se então o Governo Geral. Com esse Governo, o Rei elege o Provedor-Mor, homem de confiança, para poder controlar as terras e administrar a cobrança de tributos para o Tesouro da Coroa e fiscalizar a produção de açúcar nos engenhos. Por sua vez esse Provedor-Mor era auxiliado por um Provedor-Parcial que tinha como tarefa a prestação de contas das despesas e receitas, arrecadar todos os bens das pessoas falecidas e outras.

No século XVIII teve início a política tributária, com a supervalorização do açúcar. Notou-se que uma grande parte dessa riqueza adquirida com a venda do açúcar fosse para a Metrópole; todo fluxo monetário que saísse do Brasil era verificado por duas formas básicas: através dos impostos diretos e indiretos e por meio de relações comerciais sempre favoráveis aos portugueses. Como a venda do açúcar geralmente era para outros países, a cota de exportação era muito alta, tendo ainda que passar por vários processos como de encaixotamento à armazenagem em Lisboa, aumentando os custos.

A prática da produção de açúcar não foi a única a crescer naquela época, também cresceu a exploração da mão de obra escrava. Como antes os serviços pesados eram efetuadas por mão-de-obra indígenas, comparadas aos escravos, as trocas se tornaram mais viáveis, começaram então a traficar negros. Foi estipulado que para cada escravo que chegasse no Brasil ou em qualquer outra colônia portuguesa era cobrado um imposto de entrada, exatamente 3\$000 (três mil reis) por cabeça. A corrida para as regiões mineradoras fez surgir um novo imposto que era tributado conforme a mudança de cada escravo que saísse dos engenhos para as minas.

Outra fonte de renda mais rentável que desenvolveu no Brasil era a criação de gado, que deu início a outros tipos de atividade como alimentação, transporte e vestuário. Entre essas atividades o couro foi a que mais se destacou, pela grande procura por esse produto. O couro foi

comparado com as arrecadações fiscais do açúcar atingindo o patamar de 20% (por cento) do couro curtido e 30% (por cento) do couro em cabelo.

Em meado do século XVIII, os contribuintes conseguiam burlar a maioria dos impostos propostos pela Coroa Portuguesa, visto que os abusos eram enormes. Um tributo arrecadado através de contratos era o dízimo (dízimo eclesiástico). Para a população tinha um significado especial, tudo que se arrecadava com o dízimo era revertido para os custos da Igreja. Como a Igreja Católica dominava o Tribunal da Santa Inquisição, não havia inadimplência fiscal sobre esse tributo, por que relacionava-se com varias questões tais como: o não pagamento era pecado e também recebiam castigos divinos.

Com as propostas de D. Rodrigo de substituir a Casa de Fundição para uma Casa da Moeda, fez assim um resumo dos tributos do Brasil Colônia. Além dos tributos já conhecidos como os que recaiam sobre a população, o direito de entrada e de saída de mercadoria e do Quinto, outras taxas também eram arrecadadas, como obrigações fiscais relacionadas a alguma questão específica da Metrópole.

No Brasil antes da independência de Portugal, o quadro tributário era da seguinte forma:

- Direitos aduaneiros de entrada de acordo com os fixados nos Tratados de 1810 e posteriormente revisto em 1818;
- Dízimos sobre os gêneros de cultura e criação;
- Imposto de exportação representada pela taxa de 2% (por cento) sobre todos os gêneros;
- Décima sobre o rendimento líquido anual dos prédios urbanos ou sobre o valor de aluguel;
- Razão cobrada de 10% (por cento) sobre o valor de todas as compras, vendas e arrematação de bens de raiz;
- Imposto de carne verde (sobre o gado vivo);
- Imposto sobre aguardente;
- Imposto sobre o tabaco de corda;
- Direitos de escravos que se despachavam para as minas;

- Imposto de selo do papel e décima das heranças e legados.

Com a Reforma Tributária e com as leis de 24 de outubro de 1832 e de 8 de outubro de 1833, as despesas e receitas foram divididas em Geral e Provincial que eram:

#### Receita Geral

- Direitos de importação e exportação cobrados 0,5% (por cento) para armazenagens, ancoragens e faróis;
- Dízimo do açúcar, algodão, café entre outro, 20% (por cento) do couro do gado e 40% (por cento) da aguardente;
- Saldo e sobras da receita geral e provincial.

#### Receitas Provinciais

- A transmissão de propriedade a título gratuito, excluindo-se a das apólices;
- Aos rendimentos das indústrias e profissões permitidas em lei;
- Ao gado de consumo e aguardente.

Entre os anos 1889 a 1930, com o fim da Monarquia e início da República, iniciava-se a política dos Governadores que evidenciavam pelos grandes centros que eram São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, o sistema tributário adquirido nesse período era de caráter local, cabendo a cada Estado determinar os impostos que deveria ser cobrados.

As receitas Tributárias dividem-se em três etapas:

- Receita Tributária da União
  1. Impostos sobre a importação de procedência estrangeira;
  2. Direitos de entrada e saída de navios, sendo livre o comércio de cabotagem das mercadorias nacionais;

3. Taxas de selo;
  4. Taxas de correios e telégrafos federais.
- Receita Tributária dos Estados
    1. Sobre a exportação de mercadorias de sua própria produção;
    2. Sobre imóveis rurais e urbanos;
    3. Sobre transmissão de propriedade;
    4. Sobre indústrias e profissões.
  
  - Receita Tributária dos Municípios
    1. Da alienação e locação de móveis e imóveis do domicílio privado das suas municipalidades;
    2. Do imposto da razão de dois cruzeiros sobre cada milhar de cafeeiros;
    3. Das rendas de quaisquer estabelecimentos ou serviços municipais.

Em 1930 começa a Era Vargas, que tem como características gerais a criação do Estado Novo centralizador, o estopim do crescimento da industrialização, início do ciclo da borracha, a crise do café, o fim da autonomia dos estados e municípios e novas mudanças na política tributária. A Era Vargas se estendeu até a data de 29 de outubro de 1945 que foi deposto por um golpe militar.

No decreto 2.416, de 17/07/1940, adotaram-se rubricas mais exatas, haja vista que antes tínhamos mais de 1000 rubricas relativas aos tributos e, a partir da legislação citada, o número tornou-se inferior a 40. Medidas de caráter protecionista também foram adotadas e tal foi o caso da emenda constitucional nº 3, de 18/09/1940, que vedou que Estados, o Distrito Federal e Municípios tributassem direta ou indiretamente a produção e comércio, inclusive a distribuição e exportação do carvão mineral nacional e dos combustíveis e lubrificantes líquidos de qualquer origem. Estes impostos passaram a ser de competência exclusiva da União, cabendo uma parte do produto da arrecadação aos Estados e Municípios,

proporcional ao consumo nos respectivos territórios, a fim de a mesma ser aplicada na conservação e no desenvolvimento das suas redes rodoviárias.

Na República Populista, modelo tributário da constituição de 1946, houve uma visível alteração na discriminação de rendas em relação à Constituição anterior:

- O imposto de indústrias e profissões que era de competência privativa dos Estados passou aos Municípios (a metade dos produtos desta arrecadação já cabia aos Municípios);
- Instituiu-se “contribuições de melhoria” para a União, os Estados e os Municípios;
- Estados e Municípios passam a participar de vários impostos.

O presidente Juscelino Kubitschek (1956-1961) aplicou uma forte política de isenções fiscais seja através da Sudam e Sudene e com os benefícios concedidos às montadoras de automóveis.

O Regime Militar (1964 – 1985), época de grande desenvolvimento econômico, onde foram acrescidos vários impostos diretos e indiretos e que também foi criados os impostos compulsórios como os de carros novos, viagens ao exterior e combustíveis para automóveis.

A política de subsídios tem seus contornos bem esclarecidos com a criação da Zona Franca de Manaus, em 1967, quando se dá início ao processo de instalação de dezenas de linhas de montagem industrial naquela região, tornado-a atraente pela possibilidade de isenção fiscal. Órgãos de superintendência - SUDAM (Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia), SUDENE (Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste), SUDECO (Superintendência para o Desenvolvimento do Centro-Oeste) – passaram a ter uma ação voltada ao desenvolvimento de regiões consideradas pobres de recursos estruturais.

A carga tributária no País foi se elevando ao longo da história. Dentre esse tributos foi criado o Imposto de Renda no início do século XX, especificamente no ano de 1922 e revisto em 1923 no Brasil, regido pelo artigo 31 da Lei Orçamentária nº 4625, de 31/12/1922 com as seguintes características: o imposto

geral sobre a renda, que será devido anualmente, por toda pessoa física ou jurídica, residente no território do País, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem.

A arrecadação do novo tributo começou no ano de 1924. Supostamente dois anos depois de instituído pelo orçamento da União os rendimentos eram classificados como:

- Comércio e Indústria;
- Capitais e valores mobiliários;
- Salários públicos e particulares e qualquer espécie de remuneração;
- Exercício de profissões não comerciais.

O Imposto de Renda tinha as alíquotas progressivas de 0,5% a 8%, que recaíam sobre o rendimento líquido apurado em cada categoria, e os inferiores de 10:000\$000 (dez mil reis) ficariam isentos. Atualmente as Pessoas Jurídicas pagam à alíquota de 15% (quinze por cento), incidente sobre a base de cálculo apurado na forma do lucro real, presumido ou arbitrado, independentemente da forma de constituição e da natureza da atividade exercida.

O PIS foi criado em 1970 com alíquota de 0,5% (meio por cento), no final de 2002 a alíquota que era de 0,65%, passou em dezembro daquele ano para 1,65% (regime não-cumulativo), representando um aumento de 153%.

O Finsocial (que antecedeu a criação da COFINS) foi criado em 1982 com alíquota de 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento das empresas e em 2003 a alíquota da COFINS era de 3% (três por cento) sobre a receita bruta (faturamento mais outras receitas, como as receitas financeiras). Em fevereiro de 2004 passou para 7,6% (regime não-cumulativo), o que representa um aumento também de 153%.

O ICM (imposto que vigorou até 1988 e que antecedeu o ICMS) tinha alíquotas médias na década de 70 de 11% (onze por cento) (média das operações internas e interestaduais), passando para 14% (quatorze por cento) na década de 80, e já como ICMS 17% (dezessete por cento) na década de 90 e hoje está em 18% (dezoito por cento).

Em 1996 o Governo Federal cria uma nova forma simplificada de recolhimento de tributos (Simples Federal), este sistema entrou em vigor a partir de 1997, com a Lei 9.317/96 que exclusivamente favorecem as microempresas e empresa de pequeno porte. As Microempresas que enquadram no Simples Federal (Sistema Simplificado) tem as alíquotas entre 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) conforme seu faturamento e as Empresa de Pequeno Porte as alíquotas chegam a variar de 5,40% a 8,6% conforme o seu faturamento.

Atualmente a carga tributária do Brasil é elevadíssima gira em torno de 37% (trinta e sete por cento) do PIB (produto interno bruto). Com isso o Governo Federal e Estadual criou o Simples Federal e o Simples Estadual citado no parágrafo anterior para amenizar essa carga tributária, facilitando a arrecadação e diminuindo a sonegação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

## **2 O SISTEMA SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

### **2.1 O Simples Federal e sua contextualização tributária**

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES é um novo Regime de

Tributação, instituída pela Lei nº 9.317/1996, em função do disposto no artigo 179 da Constituição Federal, sendo aplicado a partir de 1º de janeiro de 1997.

Ele é um sistema tributário diferenciado para ser aplicado pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que consiste em uma forma unificada e simplificada de recolhimentos dos tributos incidentes na atividade da empresa, tem aplicações de percentuais favoráveis e progressivos, incidente sobre a Receita Bruta da empresa.

A opção do Regime Simplificado (Simples Federal), será feita no ato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), desde que a empresa tenha uma expectativa de Receita Bruta inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e não tenha sua atividade vedada pela própria Receita Federal, quando o contribuinte prestará informações necessárias quanto à especificação dos impostos que é contribuinte (IPI, ICMS ou ISS) e do porte da pessoa jurídica (ME ou EPP).

Com a inscrição no Simples Federal a Pessoa Jurídica pagará os impostos de uma forma unificada e simplificada com percentuais diferenciados das demais empresas inscritas em outros tipos de tributação (Lucro Presumido e Lucro Real).

Os impostos que estão unificados no pagamento do Simples Federal são:

- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;
- Contribuição para os Programas de Integração Social e de formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Contribuição para Financiamentos da Seguridade Social – COFINS;
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- Contribuição Social Previdenciária – CSP, a cargo da Pessoa Jurídica de que tratam o artigo 22 da Lei nº 8212/91 (contribuição sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho) e o art. 25 da Lei nº 8870/94 (contribuição sobre a Produção Rural);
- Contribuições destinadas ao Serviço Social do Comércio – SESC;
- Contribuições destinadas ao Serviço Social da Indústria – SESI;
- Contribuições destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

- Contribuições destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- Contribuições destinadas ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e seus congêneres;
- Contribuições relativas ao Salário – Educação;
- Contribuições relativas a Contribuição Sindical Patronal;

Através de um convênio, o Simples poderá incluir o Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre serviços de transporte interestadual e intermunicipal – ICMS e o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS. Vale lembrar que essa inclusão será feita entre o Estado e o ente Federado (no caso do ICMS o Município e ente Federado no caso do ISS).

Apesar de unificar vários tributos a inscrição no Simples Federal não excluirá os seguintes impostos:

- Imposto de Renda na Fonte relativa aos pagamentos ou créditos efetuados pela Pessoa Jurídica.

As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Federal estão dispensadas de efetuar a retenção na fonte da CSLL, COFINS e PIS/PASEP que passou a ser exigida a partir de 1º de fevereiro de 2004, em decorrência dos pagamentos efetuados as pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais.

- Imposto de Renda na Fonte relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicação de renda fixa ou variável;
- Imposto de Renda relativa ao ganho de capital obtidos na alienação de ativos;
- Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários – IOF;
- Imposto sobre importação de produtos estrangeiros – II;

- Imposto sobre exportação para o exterior de produtos nacionais ou nacionalizados – IE;
- Imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR;
- Contribuição provisória sobre a movimentação financeira – CPMF;
- Contribuição para o fundo de garantia por tempo de serviços – FGTS;
- Contribuição Social Previdenciária:
  - Descontada dos segurados empregados.
  - Descontada das contribuições individuais.
  - Retida de prestadores de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou emprestada.
  - Decorrente de sub-rogação nas obrigações de produtor rural.

Com a inscrição no Simples Federal a pessoa jurídica será dispensada da retenção de tributos e contribuições sobre os serviços prestados a outras pessoas jurídicas, sendo os seguintes tributos e contribuições dispensadas:

- Imposto de renda sobre importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas em geral.

A única exceção é a da incidência sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável.

Mas no caso em que a empresa optante pelo Simples Federal contrata serviços profissionais de outra pessoa jurídica não optante pelo Simples Federal, a pessoa jurídica simplificada na condição de responsável deverá efetuar a retenção do imposto de renda na fonte.

- Retenção da CSLL, da COFINS e do PIS/PASEP por pessoas jurídicas em geral.

Quando a pessoa jurídica for optante pelo Simples Federal, a cada pagamento a mesma terá que comprovar a condição de empresa optante pelo Simples Federal declaração em duas vias, assinado pelo seu representante legal, conforme modelo constante na instrução normativa da Secretaria da Receita Federal nº 381/2003.

- Retenção de IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP por órgãos públicos.

Quando há o pagamento efetuado pelas entidades da administração pública federal ( empresas publicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAF ) a pessoa jurídica optante pelo Simples Federal, pela prestação de serviços, não será feita a retenção de IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

Para a dispensa de Retenção, a empresa terá que apresentar uma Declaração de empresa optante pelo Simples Federal de acordo com o modelo da Secretaria da Receita Federal na Instrução Normativa nº 306/2003.

- Imposto de Renda na Fonte sobre rendimento pago em cumprimento de decisão da Justiça Federal.

A empresa fica dispensada da retenção do imposto quando declarar a instituição financeira responsável pelo imposto que ela está inscrita no Simples Federal, relativa aos rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal.

### **2.1.1 Conceito de Receita Bruta**

É considerada Receita Bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado na operação em conta alheia.

Não estão incluídas na Receita Bruta as vendas canceladas e os descontos incondicionais, abaixo o conceito destas:

- **Vendas Canceladas:** correspondem a receita bruta cancelada de vendas e serviços;
- **Descontos Incondicionais:** são descontos concedidos nas Notas Fiscais no momento da venda; descontos concedidos nas duplicatas não são considerados incondicionais.

### **2.1.2 Receitas não incluídas na Receita Bruta**

Existem receitas que não estão no conceito de Receita Bruta das empresas optantes pelo Simples Federal acima mencionada, dentre as receitas não tributadas pelo Simples Federal destacamos:

- Juros ativos;
- Descontos obtidos;
- Multa e juros de mora auferidos no recebimento em atraso, de vendas e serviços prestados;
- Ganhos decorrentes de cancelamento de vendas ou de rescisão contratual;
- Receitas provenientes de doações, bonificações de mercadorias, amostra grátis, brindes;
- Demais receitas, mesmo que não vinculadas à atividade da pessoa jurídica;
- Ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- Resultados não operacionais relativos aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos, que serão tributados de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

### **2.1.3 Vedação da opção pelo Simples Federal**

As pessoas jurídicas que pretendem fazer a inscrição no Simples Federal devem estar dentro da lei de acordo com a tabela de vedação de opção da Secretaria da Receita Federal, neste caso, o mais comum para a vedação de uma empresa é a atividade que exerce e demais exigências.

De acordo com a Lei nº 9317/96 são várias as vedações para a opção pelo Simples Federal:

- na condição de microempresa, que tenha auferido no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- constituída sob a forma de sociedade por ações;
- cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores imobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;
- que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis;
- que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;
- constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite R\$ 1.200.000,00 ( um milhão e duzentos mil reais );
- de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica.

- cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total;
- que realize operações relativas a:
  1. importação de produtos estrangeiros;
  2. locação ou administração de imóveis;
  3. armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
  4. propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;
  5. factoring;
  6. prestação de serviços de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;
- que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica,
- que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- cujo titular ou sócio que participe de seu capital com mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

- que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência desta Lei;
- cujo titular, ou sócio com participação em seu capital superior a 10% (dez por cento), adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados.

#### **2.1.4 Conceito de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)**

Para uma empresa se inscrever no Simples Federal como microempresa (ME), ela terá um faturamento no ano calendário igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Uma pessoa jurídica para se inscrever no Simples Federal como empresa de pequeno porte (EPP), terá um faturamento no ano calendário maior que R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) e igual ou menor a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

É importante lembrar que no caso da empresa iniciar sua atividade no próprio ano calendário, o seu limite de faturamento, tanto para microempresa e empresa de pequeno porte será calculado proporcionalmente. A baixo segue um exemplo de uma empresa que foi constituída no dia 01 de julho de 2004 e quer ser uma empresa inscrita no Simples como microempresa:

**EX: 120.000,00 / 12 meses = 10.000,00**

**10.000,00 x 6 = 60.000,00**

O faturamento desta empresa para o ano calendário de 2004 não poderá ser superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no caso de ultrapassar será enquadrada em empresa de pequeno porte.

#### **2.1.5 Recolhimento e Percentuais**

As microempresas terão um faturamento de valor igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e os percentuais a serem aplicados a Receita Bruta para o pagamento do imposto podem ser variáveis, devido o cálculo de pagamento ser feito com base na receita bruta acumulada no ano, estes percentuais podem ser de 3,0%, 4,0% e 5%, dependendo da faixa do faturamento.

**TABELA 1** – Percentuais aplicados nas microempresas para recolhimento do Imposto Simplificado.

<b>PERCENTUAIS APLICADOS PELAS MICROEMPRESAS</b>	
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Até R\$ 60.000,00	3,0%
De R\$ 60.000,01 até R\$ 90.000,00	4,0%
De R\$ 90.000,01 até R\$ 120.000,00	5,0%

Fonte: Secretaria da Receita Federal (2004).

Como as microempresas as empresas de pequeno porte também tem seus percentuais variados de acordo com a receita bruta acumulada, abaixo os seguintes percentuais e os respectivos valores das receitas acumuladas:

**TABELA 2** – Percentuais aplicados nas empresas de pequeno porte para recolhimento do Imposto Simplificado.

<b>PERCENTUAIS APLICADOS PELAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>	
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
De R\$ 120.000,01 até R\$ 240.000,00	5,4%
De R\$ 240.000,01 até R\$ 360.000,00	5,8%
De R\$ 360.000,01 até R\$ 480.000,00	6,2%

De R\$ 480.000,01 até R\$ 600.000,00	6,6%
De R\$ 600.000,01 até R\$ 720.000,00	7,0%
De R\$ 720.000,01 até R\$ 840.000,00	7,4%
De R\$ 840.000,00 até R\$ 960.000,00	7,8%
De R\$ 960.000,01 até R\$ 1.080.000,00	8,2%
De R\$ 1.080.000,01 até R\$ 1.200.000,00	8,6%

Fonte: Secretaria da Receita Federal (2004).

Como as microempresas, as empresas de pequeno porte que auferirem a receita bruta acima de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) estarão automaticamente fora do regime simplificado, passando para um Regime normal com uma forma de tributação pelo Lucro Real ou Lucro Presumido.

No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ser contribuinte do IPI (imposto sobre produto industrializado) será acrescido 0,5% (meio) nos percentuais citados nas tabelas 1 e 2.

De acordo com a Lei nº 10.684/2003, artigo 24, as empresas enquadradas no regime Simplificado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte podem estar sujeitas a uma majoração de 50% nos percentuais das alíquotas.

Ex. alíquota de 3,0% + 1,5% = alíquota a ser aplicada de 4,5% sobre a receita bruta.

As empresas sujeitas a essa majoração são aquelas que auferirem receita bruta decorrente de prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% da receita bruta total.

Ex: Receita Bruta de uma empresa:

Receita com vendas: R\$ 40.000,00

Receita com prestação de serviços: R\$ 20.000,00

Esta empresa está sujeita a majoração de 50% da alíquota para o pagamento do Simples Federal.

E também Empresas que se dediquem a atividade como o ensino fundamental, centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de cargas e agências lotéricas.

### 2.1.6 Data e Forma de Pagamento

O pagamento do Simples Federal será feito até o décimo dia do mês subsequente aquele em que houver sido auferida a receita bruta.

A secretaria da Receita Federal instituiu um documento de arrecadação único que é conhecido com o DARF – SIMPLES e mediante este será recolhido o pagamento do Simples Federal.

## **2.2 Objetivos do Simples Federal**

O regime tributário do Simples Federal consiste na pessoa jurídica se enquadrar como microempresa e empresa de pequeno porte, desde que tenha uma expectativa de receita bruta inferior ao determinado na lei e com recolhimentos dos impostos mensais dos impostos unificados.

Um dos objetivos do Simples Federal é suavizar a tributação das microempresas e das empresas de pequeno porte. Dessa maneira, o governo brasileiro pretende dar um incentivo para os micros e pequenos empresários, referente ao investimento em seu próprio negócio e também podendo diminuir o índice de sonegação fiscal, pois existem várias empresas que trabalham clandestinamente por causa da alta carga tributária brasileira.

São várias as vantagens para uma empresa que pede sua inclusão no regime do Simples Federal, e as principais são: a redução da burocracia e a redução da carga tributária, que segundo o governo brasileiro é estimulante, tendo em vista que ela gira em torno de 40% a 50% de economia no recolhimento de impostos e contribuições, mas em determinadas situações devemos comparar as diversas formas de tributação (simples, lucro presumido e lucro real), para optarmos pela melhor forma de tributação. Outras vantagens do Simples Federal são o não recolhimento do INSS cota patronal que representa a uma carga tributaria de 28,5%, dependendo da atividade, sobre a folha de pagamento, 20% sobre o pró-labore e 20% sobre as remunerações de autônomos.

Outras vantagens como alíquotas mais favorecidas e progressivas de acordo com a receita bruta, recolhimentos centralizados e unificados, dispensa a pessoa jurídica do pagamento das contribuições instituídas pela União,

destinadas ao SESC, SESI, SENAI, SENAC e SEBRAE e seus congêneres, e dispensa da sujeição à retenção na fonte de tributos e contribuições.

A dispensa da escrituração contábil e preenchimento e entrega de informativos junto a Secretaria da Receita Federal como, DACON e DCTF.

Similar ao Simples Federal, o governo Paulista, através da Lei 10.086/98 criou um Sistema Tributário Simplificado no âmbito Estadual, também conhecido como Simples Paulista, beneficiando ainda mais as microempresas e empresas de pequeno porte.

## **3 O SISTEMA SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO ESTADUAL**

### **3.1 O que é o Simples Paulista e quais as condições para adesão**

O Sistema tributário Simplificado do Estado de São Paulo – Simples Paulista, foi constituído em 19 de novembro de 1998 através da lei nº 10.086, com objetivo de melhorar a situação das micros e pequenas empresas no âmbito estadual, atribuindo aos contribuintes paulistas tratamento diferenciado, visando simplificar as obrigações fiscais.

Pode aderir ao Simples Paulista todas as empresas instaladas regularmente no Estado de São Paulo que possuam um ponto de venda, que os sócios não sejam sócios de outra empresa, que tenham faturamento anual de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e que façam venda direta ao consumir. A seguir alguns casos que podem aderir ao simples paulista:

- Empresas que são fornecedoras de peças automotivas à estabelecimentos de oficinas mecânicas, sendo que as oficinas mecânicas forneçam essas peças no desenvolvimento de suas atividades, ou seja, são consumidoras finais dessas mercadorias, sendo assim, o estabelecimento fornecedor desses produtos só poderá se enquadrar no Simples Paulista se as oficinas forem também beneficiárias do mesmo regime tributário simplificado.

- Empresas cujo objeto social é a prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal pode ser optante do Simples Paulista, pois, desde que o serviço de transporte seja realizado a usuário final, e a mesma, se enquadre nos requisitos exigidos pela legislação

- Um proprietário de um sítio para lazer, que nada produz, poderá enquadrar-se no Simples Paulista, não tendo nada que impeça sua inscrição, desde que o mesmo não produza nada, podendo assim fazer sua inscrição no simples paulista, pois em caso de o mesmo produzir, deverá ser enquadrado como produtor rural.

- Um estabelecimento comercial varejista cujo sócio seja proprietário de uma fazenda arrendada para um produtor rural não equiparado a comerciante ou industrial poderá fazer sua inscrição no simples paulista, pois não constitui impedimento para o enquadramento desse estabelecimento comercial varejista no

conceito de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), desde que sejam atendidos os outros requisitos previstos na legislação do simples paulista.

- Pode a microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) realizar saídas de mercadorias com destino a empresa comercial exportadora, inclusive “trading company”, armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro, com o fim específico de exportação, pois, equipara as exportações (diretas ou indiretas) às operações a consumidor. Dessa forma, o contribuinte do “simples paulista”, poderá realizar saídas para exportação.

- A empresa cujo sócio é também diretor de uma entidade religiosa ou associação recreativa pode aderir ao Simples Paulista, desde que o mesmo seja apenas diretor dessa entidade religiosa ou associação recreativa e não tenha qualquer participação no capital dessas pessoas jurídicas.

- O titular ou sócio de estabelecimento enquadrado no “Simples Paulista” que tenha participação como diretor de uma central de compra ou de consórcio de exportação ou de venda no mercado não acarretaria o desenquadramento de sua empresa do conceito de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), pois a ocupação do referido cargo (diretor) não equivale à participação do capital de outra empresa.

- A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) não podem realizar operações de importação de produtos estrangeiros sem qualquer restrição, sendo que as restrições não alcançam as importações destinadas à integração no ativo imobilizado ou a seu uso e consumo.

- O contribuinte do Simples Paulista que tenha participação de sociedade de compras em comum não será desenquadrado do regime de microempresa, pois a legislação permite que essas empresas participem de centrais de compras em comum (assim compreendida a entidade destinada a comprar mercadorias e repassá-las a seus associados) ou em consórcio de exportação ou de venda no mercado interno.

- Uma empresa optante do Simples Paulista que seus sócios são possuidores de ações de uma sociedade anônima não será desenquadrada, pois a legislação permite que os sócios participem dessas sociedades anônimas.

- Um estabelecimento que já sofreu a lavratura de auto de infração e imposição de multa (AIIM) poderá se beneficiar do Simples Paulista, pois o fato de um dia o contribuinte ter sido autuado não impede sua adesão ao Simples Paulista, a menos que no momento da autuação o estabelecimento fosse microempresa ou empresa de pequeno porte e referida autuação resultasse no seu desenquadramento de ofício pela fiscalização. Nesse caso, o contribuinte poderá ser novamente enquadrado no simples paulista, por uma única vez, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos contados da data do desenquadramento, desde que tenha cumprido todas as obrigações, principal e acessórias, relativas as operações ou prestações realizadas durante o período do desenquadramento, e desde que tenha efetuado o recolhimento de eventual débito fiscal exigido por meio de AIIM.

Sendo assim, as pessoas jurídicas que se enquadram nesta condição poderão adotar este sistema tributário, sendo dividido em três classes: MEs e EPPs (A e B).

### **3.1.2 Conceito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (A e B)**

As empresas com faturamento de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao ano, são consideradas microempresas, devendo fazer suas vendas exclusivamente para empresas que também estejam enquadradas no Simples Paulista e para usuários finais, sendo isenta de arrecadação de ICMS, obedecendo ainda todas as outras obrigações legais.

As empresas de pequeno porte classe (A) são aquelas cujo faturamento esteja enquadrado em R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), sendo tributada sobre esta importância 2,1526% (dois inteiros e mil quinhentos e vinte e seis décimos de milésimo por cento) de ICMS, devendo efetuar suas vendas para outras empresas que também estejam enquadradas no Simples Paulista e para consumidores finais, cumprindo as demais obrigações tributárias.

Empresas de pequeno porte classe (B), são aquelas que auferir ao ano um faturamento de R\$ 720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo tributada sobre esta importância a alíquota de 3,1008% (três inteiros e mil e oito décimos de milésimos

por cento) de ICMS, devendo efetuar suas vendas para outras empresas que também estejam enquadradas no Simples Paulista e somente para consumidores finais, cumprindo todas as demais obrigações tributárias.

### **3.1.3 Conceitos de Consumidor Final e Receita Bruta**

Entendem-se por operações a consumidor final aquelas realizadas com não contribuintes do Imposto Sobre Circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços – ICMS ou aquelas em que as mercadorias não devam ser objeto de comercialização ou industrialização pelo destinatário. E por prestações de serviços a usuário final, aquelas realizadas para não contribuintes do ICMS e sobre prestação de serviços – ICMS ou as que não estejam vinculadas a operações ou prestações subseqüentes de comercialização, industrialização ou prestação de serviço. Exemplo:

Uma empresa que organiza festa e recepções (buffet), com fornecimento de bebidas, alimentação e serviços de garçom explora a atividade de “buffet”, realizando operações para seu contratante (pessoa física ou jurídica) seja o consumidor, neste caso o contratante realiza uma festa e ocorre o consumo destes produtos (alimentação ou bebidas).

Um outro exemplo, de um estabelecimento que fornece peças automotivas; neste caso, a pessoa se dirige a empresa e compra uma peça para seu veículo, ocorrendo assim uma operação para consumo próprio, ou seja, esta pessoa que foi comprar esta peça vai usar a mesma em seu veículo.

As empresas que realizam operações com seus consumidores, obtêm uma entrada de dinheiro em troca de mercadoria ou serviço, sendo considerada uma receita bruta, e desta é excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos para o consumidor, ou seja, é toda comercialização de uma mercadoria adquirida pelo mesmo com objetivo de vender para obter um lucro.

A operação decorrente de venda de imobilizado não deverá ser considerada para efeito de apuração da receita bruta definida pela legislação do Simples Paulista.

### **3.1.4 Do enquadramento das empresas no Simples Paulista**

A Empresa fará sua inscrição no Cadastro de contribuinte do ICMS e o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP A ou B), no qual terá que passar por exame do fisco, que irá verificar toda documentação apresentada pela empresa. Em seguida poderá fazer uma fiscalização no local, para poder aprovar o pedido.

No caso de produtor rural não equiparado a comerciante ou industrial que deseja aderir ao Simples Paulista, deverá ser feito por meio de uma Declaração Cadastral de Produtor – DECAP, cumprindo todas as outras obrigações.

Quanto ao prazo de inscrição da empresa no simples paulista, poderá ser feita:

- no momento que estiver iniciando suas atividades;
- nos meses de janeiro a novembro, quando se tratar de contribuinte já inscrito, submetido a outro regime de apuração do ICMS;
- a partir do 1º dia do mês seguinte ao da opção e até 31 de dezembro do próprio ano calendário.

A partir do momento que efetivou o seu enquadramento no Simples Paulista a empresa poderá usufruir dos benefícios fiscais desse regime no momento que estiver iniciando suas atividades e até 31 de dezembro do próprio ano calendário, quando o contribuinte tiver feito a opção neste momento.

Em se tratando de empresa já inscrita poderá ter seu benefício a partir do 1º dia do mês seguinte.

### **3.1.5 Da perda da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

A empresa optante pelo Simples Paulista estará sujeita a perda desta condição a partir do momento que realizar vendas para empresa que não esteja enquadrada no regime simplificado e esta revenda seus produtos para outros consumidores, devendo assim fazer vendas só pra consumidor final e para empresa que também esteja enquadrada no mesmo regime.

Exemplo: Tem-se uma empresa que esta exercendo a atividade de comércio varejista de aparelhos telefônicos e efetua uma venda para outra empresa, a minha empresa é optante pelo Simples Paulista e a outra está enquadrada na tributação normal, ou seja, RPA, (Regime Periódico de Apuração). De acordo com o Anexo XX do RICMS/2000, as empresas que estão

enquadradas neste sistema tributário simplificado, só podem adquirir mercadoria de uma empresa optante do Simples Paulista para seu consumo, ou seja, esta mercadoria tem que ser consumida na própria empresa, não podendo revender para outras.

Outra perda da condição seria realizar vendas da mercadoria para um adquirente e este distribuir a mercadoria como brinde ou presente, pois, neste caso, o contribuinte não irá realizar operações direta a consumidor final.

A perda da condição pode acontecer também quando uma empresa optante pelo Simples Paulista efetuar uma venda de refeições para uma indústria, no qual esta distribui as refeições para seus funcionários, neste caso, a empresa não terá os benefícios do simples paulista, pois o adquirente não é o consumidor e as refeições adquiridas terão novas saídas, ou seja, serão fornecidas diretamente aos seus empregados, estes já na condição de consumidores.

Pode ainda o contribuinte ser desenquadrado se não cumprir as observações a seguir:

- ultrapassar o limite de receita bruta;
- deixar de renovar sua opção, até o último dia útil de março de cada ano;
- optar pela sua exclusão do regime tributário simplificado;
- promover operação ou prestação desacompanhada de documento fiscal;
- adquirir mercadorias ou tomar serviços sem o correspondente documento;
- não escriturar regularmente o documento fiscal relativo a operação de que tenha resultado entrada de mercadoria no estabelecimento ou a prestação de serviço tomado;
- não escriturar regularmente os demais documentos fiscais pertinentes, na forma exigida pela legislação.

### **3.1.6 Das Penalidades**

Os contribuintes que permanecerem usufruindo do tratamento de microempresas e empresas de pequeno e não observarem o anexo e as demais obrigações tributárias, estarão sujeitas além do desenquadramento, passando assim para o RPA, às seguintes penalidades:

- Terá que efetuar todos os tributos devidos, acrescidos de multa e demais acréscimos legais, contados desde a data em que deveriam ter sido pagos;
- Os sócios da microempresa e empresa de pequeno porte responderão solidariamente pelo crédito tributário constituído.

### **3.1.7 Do regime especial de apuração de imposto**

O Regime Especial de Apuração consiste no pagamento mensal de imposto, ou seja, o ICMS, sendo calculado através do valor da operação ou da prestação relativo a cada aquisição da mercadoria ou do serviço, ainda que seja para destino no ativo imobilizado ou para consumo próprio, aplicando assim, a tributação, base de cálculo e alíquota previstos na Lei, devendo assim, deduzir o valor do imposto destacado no documento fiscal relativo à correspondente aquisição da mercadoria ou do serviço tomado no período.

Ao valor das operações ou serviços realizados no período pelo estabelecimento comercial serão aplicados os seguintes percentuais:

- 2,1526% (dois inteiros e mil quinhentos e vinte e seis décimos de milésimo por cento), para empresas que faturar de R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) ao ano, sendo classificada como empresa de pequeno porte classe “A”
- 3,1008% (três inteiros e mil e oito décimos de milésimo por cento), para empresa que faturar de R\$ 720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao ano, sendo classificada como empresa de pequeno porte classe “B”.

O Cálculo do ICMS será através da soma da importância conforme as operações ocorridas naquele mês, aplicando assim, os percentuais acima, de acordo com seu faturamento, descontando ainda desta importância:

R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), em se tratando de empresa de pequeno porte classe “A”.

R\$ 1% (um por cento) do valor das saídas de mercadorias ou serviços, limitado a R\$ 600,00 (seiscentos reais), mais R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), em se tratando de empresa de pequeno porte classe “B”, sendo este desconto um incentivo para as empresas do Estado de São Paulo.

### **3.1.8 Das Vedações**

Este regime especial de apuração não abrange as situações a seguir indicadas, devendo ser recolhido:

1 - O valor do imposto devido no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importados do exterior.

2 – As mercadorias ou serviços ao regime jurídico-tributário da sujeição passiva por substituição tributária.

3 – As operações realizadas por produtor não equiparado a comerciante ou industrial e os serviços prestados por transportador autônomo.

4 – O imposto que deva ser recolhido na qualidade de responsável.

5 – Para fins de apuração do imposto serão excluídos os valores referentes as:

- As situações citadas no parágrafo anterior;
- mercadoria ou serviço cuja operação ou prestação seja não tributada ou isenta do ICMS;
  - retorno da mercadoria, quando da sua remessa para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo;
  - devolução de compra;
  - mercadoria adquirida ou serviço tomado de contribuinte também beneficiário de regime tributário simplificado previsto neste anexo.

### **3.1.9 A diferença das empresas que são enquadradas no RPA das empresas que optaram pelo Simples Paulista.**

A empresa que compra mercadoria para revender possui um crédito de ICMS e a mesma debita o ICMS na venda, pagando assim o imposto sobre essa

diferença, que será mensal quando esta empresa estiver enquadrada no regime periódico de apuração.

Uma empresa que compra produtos fora do Estado de São Paulo em regra geral, credita 12% (doze) por cento na compra e debita 18% (dezoito) por cento na venda, pagando assim o ICMS sobre uma diferença de 6% (seis) por cento.

Com isso o ICMS com base em faturamento anual melhorou muito, pois a empresa não vai mais precisar sonegar, pois aumentando seu faturamento a diferença é muita pouca na alíquota, comparando com o aumento que a empresa possa obter em seu faturamento, ou seja, se a empresa faturar até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) recolhe 2,1526% (dois inteiros e mil quinhentos e vinte e seis décimos de milésimo por cento) e se faturar de R\$ 720.000,01 (setecentos e vinte mil e um centavo) até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) recolhe 3,1008% (três inteiros e mil oito décimos de milésimo por cento), tendo um aumento de 0,9482% (nove mil e quatrocentos e oitenta e dois décimos de milésimo por cento). Comparando com o faturamento que a empresa pode obter, é um aumento ilusório, ou, seja insignificante.

### **3.1.10 As vantagens de optar pelo Simples Paulista**

As empresas que optaram pelo Simples Paulista, obtiveram a vantagem nesta mudança na forma de tributação do ICMS, reduzindo assim sua carga tributária, pois empresas cujo o faturamento é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ficam totalmente isentas do recolhimento e as empresas de pequeno porte que faturam R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) ao ano, pagam 2,1526% (dois inteiros e mil quinhentos e vinte e seis décimos de milésimo por cento) de ICMS e de R\$ 720.000,01 (setecentos e vinte mil e um centavo) até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) recolhem 3,1008% (três inteiros e mil oito décimos por cento) de ICMS, reduzindo assim a carga tributária das empresas no âmbito estadual.

### **3.1.11 Desvantagens de optar pelo Simples Paulista**

As empresas só podem vender para consumidor final e para empresas que também estejam enquadradas neste sistema tributário, não podendo vender seus produtos para empresas que não aderiram ao Simples Paulista e as mesmas utilizarem deste produto como objeto de revenda, sendo uma das regras para ficar no Simples. Caso isso não ocorra, a empresa é excluída deste sistema, voltando para tributação normal, ou seja, RPA.

Uma outra desvantagem seria na venda de produtos, por exemplo, do Estado de São Paulo para consumidores de outros Estados, ou seja, neste caso, a empresa recolhe o ICMS normalmente, não usufruindo deste benefício para outro Estado.

O mesmo acontece com as compras, no caso, de uma empresa deste Estado comprar mercadorias de outro estado, neste caso, a empresa tem que recolher o diferencial de alíquota.

Empresas que estão neste sistema tributário e seu mercado consumidor é outro Estado não vai usufruir dos benefícios do Simples Paulista, pois venda para outro Estado tem que recolher o ICMS e na compra a mesma não poderá se creditar como é feito nas RPA, pois empresas optantes deste sistema tributário não possui crédito de ICMS, aumentando muito sua carga tributária.

### **3.2 Objetivos do governo com relação ao Simples Paulista**

O governo busca melhorar a situação das empresas fazendo com que elas recolham menos impostos, e, ao mesmo tempo incentivar a abertura de novas empresas para aumentar a arrecadação; a criação de novas vagas de emprego; tentando ainda reduzir a sonegação fiscal que é muito grande no Brasil; diminuir o mercado informal que também representa uma fatia enorme do País, fazendo com que eles possam entrar neste sistema e, a partir do momento em que estiverem enquadrados e regularizados, possam arrecadar mesmo que pouco, mas que a empresa esteja sendo tributada, sendo esta uma forma de forçar as empresas a competir de igual para igual, pois, regularizando a parte da sonegação fiscal e mercado informal, as empresas terão a possibilidade de competir em pé de igualdade com seu concorrente, ficando de forma mais justa e usando somente a capacidade de empreendedorismo de seus proprietários como forma de competitividade.

O impacto que o Simples está causando é muito grande e muitas empresas que estavam irregulares estão sendo regularizadas, podendo aderir a este sistema. Com isso, quem tem a ganhar é a população em geral, pois, com o aumento de empresas, pode-se diminuir o desemprego, aumentar a arrecadação e fazer com o que o governo possa repassar para a população todo benefício necessário para a manutenção do bem estar social de todos.

O esforço do Governo Federal e do Governo Estadual criando o sistema simplificado de tributação na maioria das vezes traz grandes vantagens tributárias para as micros e pequenas empresas.

Para comprovar estas vantagens, no capítulo 4, faz-se um estudo utilizando os dados contábeis de uma determinada empresa, comparando o sistema simplificado, federal e estadual, com as formas de apuração de impostos pelo lucro real e lucro presumido, bem como a apuração do ICMS pela RPA.

#### **4 O IMPACTO DO SISTEMA SIMPLIFICADO NAS EMPRESAS**

Os principais impactos que o sistema simplificado causou na microempresa e empresa de pequeno porte foi a redução da carga tributária e a redução da burocracia em torno dela.

Microempresas e empresas de pequeno porte que antes tinham dificuldades de sobrevivência por terem uma tributação igual a de grandes empresas, hoje com o sistema simplificado tem a possibilidade de sobreviverem por muitos anos no mercado brasileiro, devido a essas vantagens que o sistema oferece.

Segundo o Secretário-Adjunto da Receita Federal, Sr. Ricardo Pinheiro:

O Simples foi criado como premissas não só a pura e simples redução da carga tributária, mas, como seu nome diz, principalmente a simplicidade do procedimento do contribuinte, de tal sorte que o pequeno empresário pudesse se desonerar de controles meramente de caráter fiscais pudesse concentrar todos os seus recursos, sua energia atenção no desenvolvimento e suas atividades econômicas.

Mas com a Lei nº 10634/03, ocorreu uma majoração de 50% nas alíquotas do Simples Federal, para as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham 30% ou mais de atividades prestadoras de serviço no seu faturamento mensal.

Com isso as alíquotas do Simples Federal que antes variavam entre 3% a 8,6% do faturamento, com a nova lei elas podem variar de 4,5% a 12,9%.

O impacto foi muito grande nas microempresas e empresas de pequeno porte, “o aumento do Simples Federal foi feito em um momento inadequado. A sociedade clama por redução tributária, e não por aumento”. (Clovis Panzarini, tributarista)

Este impacto para empresas prestadoras de serviços foi bem contestada, “é uma medida que tem finalidade arrecadatória” (Renata Soares, Consultora da CENOFISCO). Pois, de acordo com a Lei que rege este aumento, o aumento de 50% na alíquota do Simples Federal será feito através da receita total e não de forma proporcional.

Ela também causou um impacto positivo na economia, pois, pequenas empresas que funcionavam clandestinamente vieram a aderir ao sistema simplificado e puderam legalizar sua situação perante os órgãos governamentais, com isso, o aumento da arrecadação de impostos no Brasil teve uma pequena variação.

Segundo o Secretário-Executivo o Ministério da Previdência e Assistência Social, S. José Cechin:

Do ponto de vista previdenciário, o que ocorre é que a empresa que não é aderente ao Simples Federal paga 20% da folha como contribuição patronal. No simples ela paga um percentual do faturamento. O desenho feito inicialmente era para que não houvesse variação na arrecadação previdenciária. Como por exemplo, podemos pegar o caso de uma empresa em que a folha representa 80% do faturamento. Pois bem, a alíquota previdenciária no Simples, para que ela tivesse a mesma carga patronal, teria de ser 16,8%. Aquela que tivesse metade desta participação, que a folha fosse 40% do faturamento, esta alíquota de equilíbrio seria de 8,4%. Se a folha pesasse apenas 20% do faturamento, a alíquota teria de ser 4,2%. E, se ela fosse de 15% do faturamento, teria e ser de 3,2%. Na verdade a alíquota máxima é e 3,5%. Se a folha pesasse só 10%, a alíquota teria que ser de 2,1%. A alíquota mínima é de 1,2%.

O que se esperava do Simples? O simples é uma excepcional janela de oportunidade para que as empresas que existem na prática e têm empregados, passem a existir também legalmente, que se filiem, contribuam com a Receita, inscrevam seus trabalhadores no INSS e paguem as contribuições previdenciárias.

Os empresários vêm no sistema simplificado um aumento do seu faturamento e se bem administrada um longo período de atividade no mercado brasileiro.

Mas os impactos que o simples vem causando nem sempre são positivos, pois empresas podem usar a sonegação fiscal para aderirem ao Sistema Simplificado. Com isso o impacto na arrecadação do Brasil pode ser prejudicada.

Segundo o Diretor Titular Adjunto do Departamento de Desenvolvimento da Micro e Pequena Indústria da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP, Sr. Milton Bogus:

A nossa visão e a nossa proposta partindo do Simples é que, em primeiro lugar, pudéssemos fazer um escalonamento. O que temos sentido na indústria é que algumas se enquadram até o limite de 1 milhão e 200 mil: outras, porque estão 100 mil acima, por exemplo, procuram reduzir o faturamento para se enquadrar nele. Há casos de empresas que se desdobram em duas ou três empresas para poder ficarem enquadradas no Simples. Na nossa visão, para que o micro possa crescer e se tornar pequeno, o pequeno possa se tornar médio e o médio se tornar grande, teríamos de fazer um escalonamento. Na medida em que cresça o faturamento da empresa, reduz-se os benefícios tributários.

Então, o Sistema Simplificado nem sempre possui um impacto positivo, mas para os pequenos empresários podemos afirmar que seria um ótimo meio para o fim da sonegação e uma motivação maior para os investimentos em pequenas e microempresas.

## **5 ESTUDO DE CASO DA CARGA TRIBUTARIA**

O estudo foi realizado com dados reais obtidos de uma determinada empresa do comercio de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, que iniciou suas atividades em 17 de junho de 1987, com ramo de atividade de indústria e

comércio de marcenaria, alterando posteriormente em 28 de outubro de 1994, seu quadro societário e sua atividade passando a explorar o ramo de indústria e comércio de insumos elétrico-acústicos e afins. A partir dessas mudanças a empresa conseguiu obter mais sucesso e uma rentabilidade maior, pois com as alterações de sócios a empresa pode ter nova visão de mercado e um planejamento melhor, coisa que não estava acontecendo, e com a mudança da atividade a empresa conseguiu ter mais espaço no mercado prudentino, coisa também que não estava tendo, com toda essa mudança a empresa obteve um rendimento melhor com relação à administração anterior podendo concorrer acirradamente com seus principais concorrentes.

Com isso demonstramos através de planilhas de cálculos as diferentes formas de tributações em cima das demonstrações financeiras obtidas desta empresa, cujo o objetivo é comparar a diferença de um regime do outro, destacando como ficaria a carga tributária desta empresa com relação aos três regimes tributários.

Sendo que atualmente a legislação brasileira permite três regimes de tributações dentre eles o sistema simplificado – SIMPLES, o Lucro Presumido e o Lucro Real.

O fato de muitas empresas desconhecerem detalhadamente sobre as tributações atuais, faz com que futuramente possuam problemas, pois os impostos que não precisavam ser pago poderia ser investido nela mesma, daí a importância de se fazer um estudo do melhor regime a ser adotado pela empresa, pois a diferença entre eles é considerável, uma escolha errada pode ser fatal para a continuidade da organização.



**TABELA 3 - Cálculo do Simples Federal e do Simples Estadual do exercício de 2003**

MÊS	REC.VENDAS	SIMPLES FEDERAL		SIMPLES ESTADUAL		TOTAL DA CARGA TRIBUTARIA	
		SIMPLES	SIMPLES	ICMS	ICMS	TOTAL	TOTAL
1	15.993,51	5,40%	863,65	2,1526%	69,28	932,93	5,83%
2	34.755,23	5,40%	1.876,78	2,1526%	473,14	2.349,92	6,76%
3	52.828,49	5,40%	2.852,74	2,1526%	862,19	3.714,92	7,03%
4	61.494,38	5,40%	3.320,70	2,1526%	1.048,73	4.369,42	7,11%
5	71.958,63	5,40%	3.885,77	2,1526%	1.273,98	5.159,75	7,17%
6	85.173,70	5,80%	4.940,07	2,1526%	1.558,45	6.498,52	7,63%
7	101.694,07	6,20%	6.305,03	2,1526%	1.914,07	8.219,10	8,08%
8	116.601,81	6,60%	7.695,72	2,1526%	2.234,97	9.930,69	8,52%
9	130.878,78	7,00%	9.161,51	2,1526%	2.542,30	11.703,81	8,94%
10	152.452,48	7,40%	11.281,48	3,1008%	3.852,25	15.133,73	9,93%
11	168.126,60	8,20%	13.786,38	3,1008%	4.338,27	18.124,65	10,78%
12	180.252,74	8,60%	15.501,74	3,1008%	4.714,28	20.216,01	11,22%
<b>TOTAL</b>	<b>1.172.210,42</b>	<b>8,60%</b>	<b>81.471,57</b>	<b>3,1008%</b>	<b>23.477,29</b>	<b>104.948,86</b>	<b>8,95%</b>

Fonte: Elaboração própria com dados coletados na empresa (2003)

**TABELA 4 -Cálculo do FGTS sobre a folha de pagamento do ano de 2003 para a empresa optante pelo Sistema Simplificado**

MÊS	SALÁRIOS	PRO-LABORE	INSS EMPRESA	FGTS	FGTS	TOTAL DOS ENCARGOS	
						TOTAL	% S/ VENDAS
1	3.985,76	1.800,00	0,00	8,00%	318,86	318,86	1,99%
2	4.702,40	1.800,00	0,00	8,00%	376,19	376,19	1,08%
3	4.299,80	1.800,00	0,00	8,00%	343,98	343,98	0,65%
4	3.018,08	1.450,00	0,00	8,00%	241,45	241,45	0,39%
5	3.367,00	1.450,00	0,00	8,00%	269,36	269,36	0,37%
6	3.367,00	1.450,00	0,00	8,00%	269,36	269,36	0,32%
7	3.160,30	1.450,00	0,00	8,00%	252,82	252,82	0,25%
8	2.986,97	1.450,00	0,00	8,00%	238,96	238,96	0,20%
9	3.367,00	1.450,00	0,00	8,00%	269,36	269,36	0,21%
10	3.966,00	1.450,00	0,00	8,00%	317,28	317,28	0,21%
11	3.950,16	1.450,00	0,00	8,00%	316,01	316,01	0,19%
12	2.247,40	1.450,00	0,00	8,00%	179,79	179,79	0,10%
<b>TOTAL</b>	<b>42.417,87</b>	<b>18.450,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8,00%</b>	<b>3.393,43</b>	<b>3.393,43</b>	<b>0,29%</b>

Fonte: Elaboração própria com dados coletados na empresa (2003)

**TABELA 5 - Resultado da Carga Tributária de uma empresa optante pelo Sistema Simplificado**

TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE A RECEITA	104.948,86
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE A FOPA	3.393,43
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>108.342,29</b>
<b>FATURAMENTO TOTAL</b>	<b>1.172.210,42</b>
<b>TOTAL DA CARGA TRIBUTARIA EM RELACAO AO FATURAMENTO</b>	<b>9,24%</b>

Fonte: Elaboração própria com dados coletados na empresa (2003)

**TABELA 6 - Cálculo dos impostos federais incidentes sobre a empresa optante pelo Lucro Presumido no ano de 2003**

<b>TRIBUTOS SOBRE AS RECEITAS</b>										
<b>MÊS</b>	<b>RECEITAS</b>		<b>PIS S/ VENDAS</b>		<b>COFINS S/ VENDAS</b>		<b>CSLL S/ VENDAS</b>		<b>I.R.P.J. S/ VENDAS</b>	
	<b>REC.VENDAS</b>	<b>REC.FINAN.</b>	<b>PIS</b>	<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>	<b>COFINS</b>	<b>CSLL</b>	<b>CSLL</b>	<b>IRPJ</b>	<b>IRPJ</b>
1	15.993,51	19,32	0,65%	104,08	3,00%	480,38	9,00%	174,47	15,00%	194,82
2	34.755,23	99,08	0,65%	226,55	3,00%	1.045,63	9,00%	384,27	15,00%	431,92
3	52.828,49	172,58	0,65%	344,51	3,00%	1.590,03	9,00%	586,08	15,00%	659,83
4	61.494,38	221,40	0,65%	401,15	3,00%	1.851,47	9,00%	684,07	15,00%	771,14
5	71.958,63	270,21	0,65%	469,49	3,00%	2.166,87	9,00%	801,47	15,00%	904,04
6	85.173,70	319,02	0,65%	555,70	3,00%	2.564,78	9,00%	948,59	15,00%	1.069,94
7	101.694,07	367,83	0,65%	663,40	3,00%	3.061,86	9,00%	1.131,40	15,00%	1.275,50
8	116.601,81	416,64	0,65%	760,62	3,00%	3.510,55	9,00%	1.296,80	15,00%	1.461,72
9	130.878,78	465,46	0,65%	853,74	3,00%	3.940,33	9,00%	1.455,38	15,00%	1.640,36
10	152.452,48	514,27	0,65%	994,28	3,00%	4.589,00	9,00%	1.692,77	15,00%	1.906,57
11	168.126,60	563,08	0,65%	1.096,48	3,00%	5.060,69	9,00%	1.866,44	15,00%	2.101,98
12	180.252,74	611,89	0,65%	1.175,62	3,00%	5.425,94	9,00%	2.001,80	15,00%	2.254,82
<b>TOTAL</b>	<b>1.172.210,42</b>	<b>4.040,78</b>	<b>0,65%</b>	<b>7.645,63</b>	<b>3,00%</b>	<b>35.287,54</b>	<b>9,00%</b>	<b>13.023,54</b>	<b>15,00%</b>	<b>14.672,64</b>

Fonte: Elaboração própria com dados coletados na empresa (2003)

**TABELA 7 - Cálculo do ICMS em 2003 sobre a empresa optante pelo Lucro Presumido**

MÊS	ICMS RPA			TOTAL DA CARGA TRIBUTARIA	
	COMPRA	VENDA	RECOLHER	TOTAL	% S/ VENDAS
1	631,46	2.881,15	2.249,69	3.203,45	20,03%
2	1.352,17	6.192,15	4.839,98	6.928,36	19,93%
3	1.973,84	9.419,97	7.446,13	10.626,58	20,12%
4	1.973,84	10.958,73	8.984,89	12.692,72	20,64%
5	1.973,84	12.809,25	10.835,41	15.177,27	21,09%
6	2.110,18	15.112,96	13.002,78	18.141,79	21,30%
7	2.009,40	18.151,70	16.142,30	22.274,46	21,90%
8	2.235,62	20.839,87	18.604,25	25.633,94	21,98%
9	2.454,97	23.282,92	20.827,95	28.717,76	21,94%
10	2.736,93	27.131,62	24.394,69	33.577,32	22,02%
11	2.947,07	29.940,18	26.993,11	37.118,71	22,08%
12	3.098,40	32.079,87	28.981,47	39.839,65	22,10%
	<b>25.497,72</b>	<b>208.800,37</b>	<b>183.302,65</b>	<b>253.932,00</b>	<b>21,66%</b>

Fonte: Elaboração própria com dados coletados na empresa (2003)

**TABELA 8 - Cálculo dos impostos incidentes sobre a folha de pagamento e pró-labore no ano de 2003**

<b>TRIBUTOS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO</b>											
<b>MÊS</b>	<b>SALÁRIOS</b>	<b>PRO-LABORE</b>	<b>INSS S/ PRO-LABORE</b>		<b>INSS EMPRESA</b>		<b>TOTAL INSS</b>	<b>FGTS</b>		<b>TOTAL ENCARGOS</b>	
			<b>INSS</b>	<b>INSS</b>	<b>INSS</b>	<b>INSS</b>	<b>INSS</b>	<b>FGTS</b>	<b>FGTS</b>	<b>R\$</b>	<b>% VENDAS</b>
1	3.985,76	1.800,00	20,00%	360,00	27,80%	1.108,04	1.468,04	8,50%	338,79	1.806,83	11,30%
2	4.702,40	1.800,00	20,00%	360,00	27,80%	1.307,27	1.667,27	8,50%	399,70	2.066,97	5,95%
3	4.299,80	1.800,00	20,00%	360,00	27,80%	1.195,34	1.555,34	8,50%	365,48	1.920,83	3,64%
4	3.018,08	1.450,00	20,00%	290,00	27,80%	839,03	1.129,03	8,50%	256,54	1.385,56	2,25%
5	3.367,00	1.450,00	20,00%	290,00	27,80%	936,03	1.226,03	8,50%	286,20	1.512,22	2,10%
6	3.367,00	1.450,00	20,00%	290,00	27,80%	936,03	1.226,03	8,50%	286,20	1.512,22	1,78%
7	3.160,30	1.450,00	20,00%	290,00	27,80%	878,56	1.168,56	8,50%	268,63	1.437,19	1,41%
8	2.986,97	1.450,00	20,00%	290,00	27,80%	830,38	1.120,38	8,50%	253,89	1.374,27	1,18%
9	3.367,00	1.450,00	20,00%	290,00	27,80%	936,03	1.226,03	8,50%	286,20	1.512,22	1,16%
10	3.966,00	1.450,00	20,00%	290,00	27,80%	1.102,55	1.392,55	8,50%	337,11	1.729,66	1,13%
11	3.950,16	1.450,00	20,00%	290,00	27,80%	1.098,14	1.388,14	8,50%	335,76	1.723,91	1,03%
12	2.247,40	1.450,00	20,00%	290,00	27,80%	624,78	914,78	8,50%	191,03	1.105,81	0,61%
<b>TOTAL</b>	<b>42.417,87</b>	<b>18.450,00</b>	<b>20,00%</b>	<b>3.690,00</b>	<b>27,80%</b>	<b>11.792,17</b>	<b>15.482,17</b>	<b>8,50%</b>	<b>3.605,52</b>	<b>19.087,69</b>	<b>1,63%</b>

Fonte: Elaboração própria com dados coletados na empresa (2003)

**TABELA 9 - Resultado da carga tributária da empresa optante pelo Lucro Presumido**

TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE A RECEITA	253.932,00
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE A FOPA	19.087,69
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>273.019,69</b>
<b>FATURAMENTO TOTAL</b>	<b>1.172.210,42</b>
<b>CARGA TRIBUTARIA EM RELACAO AO FATURAMENTO</b>	<b>23,29%</b>

Fonte: Elaboração própria com dados coletados na empresa (2003)

TABELA 10 – Demonstração do Resultado do Exercício de 2003

TRIBUTOS SOBRE AS RECEITAS										
RECEITAS		CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS					DESPESAS		RESULTAD O	
MÊS	REC.VENDAS	REC.FINAN.	COMPRAS	FRETE	ICMS	PIS 1,65%	COFINS 7,6%	ADMIN.	FINANC.	RESULTADO
1	15.993,51	19,32	8.755,29	45,46	631,46	144,46	665,40	4.675,80	52,06	3.925,54
2	34.755,23	99,08	19.025,98	168,22	1.352,17	313,93	1.445,97	9.722,93	118,54	8.930,71
3	52.828,49	172,58	28.919,80	252,01	1.973,84	477,18	2.197,90	14.710,72	216,83	13.550,63
4	61.494,38	221,40	33.663,74	252,01	1.973,84	555,45	2.558,44	19.819,44	262,92	12.805,41
5	71.958,63	270,21	39.392,17	268,33	1.973,84	649,97	2.993,80	23.829,75	302,75	14.053,46
6	85.173,70	319,02	46.626,47	301,83	2.110,18	769,34	3.543,61	27.669,16	343,93	16.974,46
7	101.694,07	367,83	55.670,18	308,81	2.009,40	918,56	4.230,93	31.516,52	393,73	21.331,55
8	116.601,81	416,64	63.831,10	383,46	2.235,62	1.053,21	4.851,16	37.040,17	437,90	23.465,82
9	130.878,78	465,46	71.646,71	460,33	2.454,97	1.182,17	5.445,15	42.158,81	492,57	25.668,11
10	152.452,48	514,27	83.456,76	820,74	2.736,93	1.377,04	6.342,71	48.222,63	555,60	30.367,70
11	168.126,60	563,08	92.037,21	820,74	2.947,07	1.518,61	6.994,83	54.709,94	687,52	31.894,78
12	180.252,74	611,89	95.938,26	849,99	3.098,40	1.582,98	7.291,31	61.129,04	752,64	34.167,39
<b>TOTAL</b>	<b>1.172.210,42</b>	<b>4.040,78</b>	<b>638.963,67</b>	<b>4.931,93</b>	<b>25.497,72</b>	<b>10.542,90</b>	<b>48.561,24</b>	<b>375.204,91</b>	<b>4.616,99</b>	<b>237.135,56</b>

Fonte: Elaboração própria com dados coletados na empresa (2003)

**Tabela 11 - Cálculo do Pis e Cofins no ano de 2003 para a empresa optante pelo Lucro Real**

MÊS	PIS 1,65%			COFINS 7,6%		
	COMPRA	VENDA	RECOLHER	COMPRA	VENDA	REC.
1	144,46	264,21	119,75	665,40	1.216,98	551,57
2	313,93	575,10	261,17	1.445,97	2.648,93	1.202,95
3	477,18	874,52	397,34	2.197,90	4.028,08	1.830,18
4	555,45	1.018,31	462,86	2.558,44	4.690,40	2.131,96
5	649,97	1.191,78	541,81	2.993,80	5.489,39	2.495,59
6	769,34	1.410,63	641,29	3.543,61	6.497,45	2.953,84
7	918,56	1.684,02	765,46	4.230,93	7.756,70	3.525,77
8	1.053,21	1.930,80	877,59	4.851,16	8.893,40	4.042,24
9	1.182,17	2.167,18	985,01	5.445,15	9.982,16	4.537,01
10	1.377,04	2.523,95	1.146,91	6.342,71	11.625,47	5.282,76
11	1.518,61	2.783,38	1.264,77	6.994,83	12.820,42	5.825,59
12	1.582,98	2.984,27	1.401,29	7.291,31	13.745,71	6.454,40
<b>TOTAL</b>	<b>10.542,90</b>	<b>19.408,14</b>	<b>8.865,24</b>	<b>48.561,24</b>	<b>89.395,09</b>	<b>40.833,85</b>

Fonte: Elaboração própria com dados coletados na empresa (2003)

**Tabela 12- Cálculo da CSLL e do IRPJ do ano de 2003 para a empresa optante pelo Lucro Real**

<b>MÊS</b>	<b>CSLL S/LUCRO</b>		<b>IRPJ S/ LUCRO</b>	
	<b>% CSLL</b>	<b>R\$ CSLL</b>	<b>% IRPJ</b>	<b>R\$ IRPJ</b>
1	9,00%	353,30	15,00%	1.613,45
2	9,00%	803,76	15,00%	3.607,49
3	9,00%	1.219,56	15,00%	5.479,67
4	9,00%	1.152,49	15,00%	5.668,11
5	9,00%	1.264,81	15,00%	6.410,22
6	9,00%	1.527,70	15,00%	7.669,00
7	9,00%	1.919,84	15,00%	9.410,81
8	9,00%	2.111,92	15,00%	10.551,63
9	9,00%	2.310,13	15,00%	11.682,37
10	9,00%	2.733,09	15,00%	13.717,92
11	9,00%	2.870,53	15,00%	14.745,10
12	9,00%	3.075,07	15,00%	16.055,86
<b>Total</b>	<b>9,00%</b>	<b>21.342,20</b>	<b>15,00%</b>	<b>106.611,63</b>

Fonte: Elaboração própria com dados coletados na empresa (2003)

**TABELA 13 – Cálculo dos impostos incidentes sobre a folha de pagamento e pró-labore no ano de 2003**

<b>TRIBUTOS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO</b>											
<b>MÊS</b>	<b>SALÁRIOS</b>	<b>PRÓ-LABORE</b>	<b>INSS S/ PRO-LABORE</b>		<b>INSS DA EMPRESA</b>		<b>TOTAL INSS</b>	<b>FGTS</b>		<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	
			<b>% INSS</b>	<b>R\$ INSS</b>	<b>% INSS</b>	<b>R\$ INSS</b>	<b>INSS</b>	<b>% FGTS</b>	<b>R\$ FGTS</b>	<b>R\$</b>	<b>% VENDAS</b>
1	3.985,76	1.800,00	20,00%	360,00	27,80%	1.108,04	1.468,04	8,50%	338,79	1.806,83	11,30%
2	4.702,40	1.800,00	20,00%	360,00	27,80%	1.307,27	1.667,27	8,50%	399,70	2.066,97	5,95%
3	4.299,80	1.800,00	20,00%	360,00	27,80%	1.195,34	1.555,34	8,50%	365,48	1.920,83	3,64%
4	3.018,08	1.450,00	20,00%	290,00	27,80%	839,03	1.129,03	8,50%	256,54	1.385,56	2,25%
5	3.367,00	1.450,00	20,00%	290,00	27,80%	936,03	1.226,03	8,50%	286,20	1.512,22	2,10%
6	3.367,00	1.450,00	20,00%	290,00	27,80%	936,03	1.226,03	8,50%	286,20	1.512,22	1,78%
7	3.160,30	1.450,00	20,00%	290,00	27,80%	878,56	1.168,56	8,50%	268,63	1.437,19	1,41%
8	2.986,97	1.450,00	20,00%	290,00	27,80%	830,38	1.120,38	8,50%	253,89	1.374,27	1,18%
9	3.367,00	1.450,00	20,00%	290,00	27,80%	936,03	1.226,03	8,50%	286,20	1.512,22	1,16%
10	3.966,00	1.450,00	20,00%	290,00	27,80%	1.102,55	1.392,55	8,50%	337,11	1.729,66	1,13%
11	3.950,16	1.450,00	20,00%	290,00	27,80%	1.098,14	1.388,14	8,50%	335,76	1.723,91	1,03%
12	2.247,40	1.450,00	20,00%	290,00	27,80%	624,78	914,78	8,50%	191,03	1.105,81	0,61%
<b>TOTAL</b>	<b>42.417,87</b>	<b>18.450,00</b>	<b>20%</b>	<b>3.690,00</b>	<b>27,8%</b>	<b>11.792,17</b>	<b>15.482,17</b>	<b>8,5%</b>	<b>3.605,52</b>	<b>19.087,69</b>	<b>1,63%</b>

Fonte: Elaboração própria com dados coletados na empresa (2003)

**TABELA 14 - Resultado da carga tributária da empresa optante pelo Lucro Real no ano de 2003**

TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE A RECEITA	106.611,63
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE A FOPA	19.087,69
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>125.699,32</b>
<b>FATURAMENTO TOTAL</b>	<b>1.172.210,42</b>
<b>CARGA TRIBUTARIA EM RELACAO AO FATURAMENTO</b>	<b>10,72%</b>

Fonte: Elaboração própria com dados coletados na empresa (2003)

TABELA 3 - Cálculo do Simples Federal e do Simples Estadual do exercício de 2003, conforme é demonstrado na tabela, o Simples Federal de uma empresa enquadrada como empresa de pequeno porte, começa com uma alíquota de 5,4% chegando até 8,6%, conforme seu faturamento, pois neste caso a empresa obteve aumento do seu faturamento, conseqüentemente também é aumentada sua alíquota.

Com relação ao cálculo do simples estadual a empresa já estava enquadrada como EPP-A, recolhendo assim sobre o faturamento uma alíquota de 2,1526%, menos o desconto de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), devido o seu faturamento ter ultrapassado o limite de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) ao ano, conseqüentemente a empresa passou a se enquadrar como EPP-B, ou seja, a partir de R\$ 720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) ao ano até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao ano, passando a recolher sobre o faturamento 3,1008%, tendo um desconto de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

Totalizando assim sua carga tributária, também ilustrada na tabela, em seguida verificamos quanto da carga tributária sobre as receitas representa do faturamento, com objetivo de saber quanto uma empresa que esteja neste regime irá recolher de tributos sobre seu faturamento.

TABELA 4 - Representa a folha de pagamento com seus encargos que será cobrado em uma empresa que seja optante pelo simples, totalizando assim seus encargos sobre a folha, sendo ainda apurado o total dos encargos, e verificando quanto estes encargos representa das vendas desta empresa.

TABELA 5 - Resultado da Carga Tributária de uma empresa optante pelo Simples, na qual apuramos o resultado final, somamos todos os tributos sobre a receita mais os encargos da folha de pagamento, verificando quanto será a carga tributária desta empresa neste regime.

TABELA 6 - Cálculo dos impostos federais incidentes sobre a empresa optante pelo Lucro Presumido no ano de 2003, sendo apurado mês a mês todos os impostos incidentes sobre a receita.

TABELA 7 - Cálculo do ICMS em 2003 sobre a empresa optante pelo Lucro Presumido, sendo apurado o ICMS sobre o regime periódico de apuração ou seja o RPA, tendo um crédito de ICMS nas compras em regra geral e um débito de ICMS nas vendas, sendo calculado o imposto sobre a diferença.

Apurando ainda nesta tabela o total da carga tributária mês a mês da empresa optante pelo Lucro Presumido e verificando quanto desta carga representa do faturamento.

TABELA 8 - Cálculo dos impostos incidentes sobre a folha de pagamento e pró-labore no ano de 2003, nesta tabela, apuramos o ordenado e o pró-labore mês a mês desta empresa, e todos os encargos com relação a folha de pagamento de uma empresa que esteja no regime de apuração do Lucro Presumido, e quando destes encargos representa do seu faturamento.

TABELA 9 - Resultado da carga tributária da empresa optante pelo Lucro Presumido, apuração total dos tributos com relação as receitas mais os encargos da folha de pagamento, verificando quanto a empresa terá de carga tributaria total se estiver neste regime de apuração.

TABELA 10 - Demonstração do Resultado do exercício de 2003, sendo apurada todas suas receitas, menos os custos das mercadorias vendidas e as despesas administrativas e financeiras, obtendo o resultado do exercício.

TABELA 11 - Cálculo do PIS e COFINS no ano de 2003 para a empresa optante pelo Lucro Real, tendo um crédito na compra da mercadoria e na venda um débito, sendo recolhido de forma semelhante o ICMS, ou seja, o imposto será calculado sobre a diferença.

TABELA 12 - Cálculo da CSLL e do IRPJ do ano de 2003 para empresa optante pelo Lucro Real, sendo estes tributos apurados sobre o lucro do exercício.

TABELA 13 - Cálculo dos impostos incidentes sobre a folha de pagamento e pró-labore no ano de 2003, nesta tabela apuramos o salários dos funcionários e a retirada pró-labore dos sócios mês a mês, sendo ainda apurado todos os encargos decorrentes destes rendimentos, totalizando em seguida todos os encargos decorrente desta folha de pagamento, verificando ainda quanto destes encargos representa do seu faturamento.

TABELA 14 - Resultado da carga tributária da empresa optante pelo Lucro Real no ano de 2003, refere-se ao total dos tributos sobre a receita mais o total dos tributos sobre a folha de pagamento, verificando quanto a empresa terá de carga tributária se a mesma optar por este regime de apuração.

## **6 CONCLUSÃO**

A finalidade de fazer um estudo específico da história da carga tributária brasileira foi de conduzir e situar o momento em que começou a prática de cobranças de tributos no Brasil e conhecer a evolução de alguns tributos e da carga tributária em geral, tais como o surgimento dos principais tributos cobrados atualmente. Esse estudo mostra o aumento gradativo do sistema tributário brasileiro, quais eram as alíquotas de alguns tributos e como são agora.

O Sistema Simplificado de tributação chegou num momento muito oportuno para as microempresas e empresas de pequeno porte, o Simples Federal e o Simples Paulista tiveram um impacto positivo nessas empresas.

Com base no estudo de caso feito no capítulo 5, onde foi feita uma análise com informações reais de uma empresa do mercado prudentino, foi questionado qual seria a melhor forma de tributação (Lucro Presumido, Lucro Real ou Simples), para esta empresa.

Através dos cálculos, verificou que no Sistema Simplificado esta empresa apresenta uma carga tributária de 9,24% com relação as suas vendas, no Lucro Presumido uma carga tributária de 23,29% com relação as suas vendas e no Lucro Real uma carga tributária de 10,72% com relação as vendas.

Podemos verificar que para esta empresa o melhor regime de Tributação é o Sistema Simplificado, mas nem sempre por ser mais simples a sua operacionalização o Sistema Simplificado será a melhor forma de tributação, por isso que nós contadores devemos fazer um estudo da empresa (atividade, faturamento, compras fora do Estado, nº de funcionário, etc...), para optarmos pela forma menor onerosa financeiramente para a empresa.

Outra conclusão importante que este trabalho revelou, foi que para o profissional da área contábil orientar o seu cliente no campo tributário, não basta conhecer o assunto de maneira superficial, mas sim, ter conhecimento mais profundo, estudos constantes sobre tributação, acompanhamento sobre ações governamentais e além de tudo, a aplicação de todo o conhecimento adquirido na graduação.

## **BIBLIOGRAFIA**

AMED, F. J. Historia dos Tributos no Brasil. São Paulo: Sinafresp, 2000. 325p.  
ISBN 85-87900-01-3

YOURG L.H.B. **Simples Federal**. 3º Edição, Curitiba: Juruá, 2001. p. 265

SILVA E.P.da. **Manual prático do Simples**, São Paulo: Iob –Thomsom, 2004.

TAKARABE N. **Manual do Simples**, São Paulo: Sts Publicações, 1997

Brasil:Guia Procedimentos Legais ICMS/IPI v. 2. 2004.Iob-Thomsom, 2004.

\_\_\_\_\_.**Simples Federal**. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em: 05/04/2004

\_\_\_\_\_.**Simples Federal**. Disponível em:  
<<http://www.sebrae.com.br>. Acesso em: 05/04/2004

\_\_\_\_\_.**Simples Estadual**.Disponível em:  
<<http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br>. Acesso em:05/04/2004

\_\_\_\_\_.**Simples Estadual**.Disponível em:  
<<http://www.sebrae.com.br>. Acesso em: 05/04/2004

\_\_\_\_\_.**Aprimoramento do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples**. Disponível em:<<http://www.marcoscintra.org/micropeq/index.asp>. Acesso em: 04/09/2004

\_\_\_\_\_. **O Simples e as empresas optantes**. Disponível em:  
<<http://www.cd1caxambu.com.br/contalizando.html>. Acesso em: 21/08/2004

\_\_\_\_\_.**A presença das micro e pequenas empresas na economia brasileira**. Disponível em:<<http://www.sebraesp.com.br>. Acesso em:21/08/2004

\_\_\_\_\_.**Projeto de lei do deputado federal Ricardo Izar, que inclui laboratórios de análises clínicas no Simples, esta tramitando nas comissões**. Acesso em 21/08/2004.

\_\_\_\_\_.**Mais simples do que o Simples**. Disponível em:  
<[http://www.classecontabil.com.br/print\\_not.php?id=2904](http://www.classecontabil.com.br/print_not.php?id=2904).Acesso em: 30/08/2004.

\_\_\_\_\_.**Imposto de Pequena fica 50% mais caro**. Disponível em:  
<<http://www.apтус-net.com.br/imprimir.asp?codigo=1682>